

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 41/2024

CONTRATANTE: EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96 CONTRATADA: **WEBTRIP AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 07.340.993/0001-90. OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTE CONTRATO OS **SERVIÇOS DE RESERVA, EMISSÃO E ENTREGA DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO NACIONAL E INTERNACIONAL E DEMAIS SERVIÇOS CORRELATOS (PASSAGENS RODOVIÁRIAS E FERROVIÁRIAS NO ÂMBITO INTERNACIONAL, SERVIÇOS DE RESERVAS DE HOTÉIS E VEÍCULOS TERRESTRES DE QUALQUER PORTE, TRANSLADO, SEGURO DE SAÚDE E DE BAGAGEM)**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS PREVISTOS NO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL E NA PROPOSTA DA CONTRATADA. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O PRESENTE CONTRATO TEM COMO FUNDAMENTO O EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20230022 - CASA CIVIL, DECRETO ESTADUAL Nº 32.824 DE 11/10/2018, ATA DE REGISTO DE PREÇOS 2024/02562, PARECER JURÍDICO Nº 362/2024 PROJU/EMATERCE, E OS PRECEITOS DO DIREITO PRIVADO, LEI FEDERAL Nº 13.303/2016 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: OS PRAZOS DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO CONTRATUAL SERÃO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO (ASSINATURA) CONFORME DISPOSTO NO ART. 71 DA LEI Nº 13.303/2016. VALOR GLOBAL: R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS) pagos em DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: -21200001.20.606.211.10993.03.339033.2.5009100000.0 - (2518360) -21200001.20.606.211.20829.03.339033.1.5009100000.0-(16195). DATA DA ASSINATURA: 09 DE DEZEMBRO DE 2024 SIGNATÁRIOS: NÁCIO MARIANO DA COSTA - PRESIDENTE DA EMATERCE e HUGO HENRIQUE AURELIO DE LIMA - WEBTRIP – AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO EIRELI.

João Pedro Pontes Braga Azevedo
PROCURADOR JURÍDICO

*** **

EXTRATO DE CONTRATO
Nº DO DOCUMENTO 46/2024

CONTRATANTE: MPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ - EMATERCE, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 05.371.711/0001-96 CONTRATADA: **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO de ITAPAJÉ- CE**, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 7.544.786/0001-57. OBJETO: ESTE CONTRATO TEM COMO OBJETO O **FORNECIMENTO DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO** NA UNIDADE LOCAL E REGIONAL DA EMATERCE EM ITAPAJÉ – CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ESTE CONTRATO FUNDAMENTA-SE NOS TERMOS APLICADOS NO PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE Nº 21032.002964/2024-71, DISPOSITIVOS DO CAPUT, DOS ARTIGOS 30 E 71 DA LEI FEDERAL Nº 13.303/2016, BEM COMO AOS PRECEITOS DE DIREITO PÚBLICO, ALÉM DAS DEMAIS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NESTA CONTRATAÇÃO, BEM COMO E NO PARECER JURÍDICO/ PROJU Nº 09/2024 FORO: FORTALEZA-CE. VIGÊNCIA: O PRESENTE CONTRATO VIGORARÁ PELO PRAZO DE 12 (DOZE) MESES, CONTADOS A PARTIR DA DATA DE ASSINATURA, PODENDO SER PRORROGADO ATÉ O LIMITE LEGAL DE 60 (SESSENTA) MESES, VALOR GLOBAL: R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS) pagos em DE ACORDO COM A ORDEM DE FORNECIMENTO DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12120000.20.122.421.20164.1.500910 0000.0 (4033) – Tesouro. DATA DA ASSINATURA: 16 DE DEZEMBRO DE 2024 SIGNATÁRIOS: INÁCIO MARIANO DA COSTA- PRESIDENTE DA EMATERCE e LUIZ FERNANDO MESQUITA RIBEIRO - DIRETOR DO SAAE DE ITAPAJÉ.

João Pedro Pontes Braga Azevedo
PROCURADOR JURÍDICO

SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ

PORTARIA Nº781/2024 - O PRESIDENTE DA AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei nº 13.496, de 02 de julho de 2004, alterada pelas Lei nº 14.481, de 08 de outubro de 2009 e Lei nº 17.745, de 04 de novembro de 2021, e da Lei Estadual nº 19.119, de 17 de dezembro de 2024, **RESOLVE DELEGAR às Diretorias de Sanidade Animal e Vegetal e de Planejamento e Gestão Interna, ORDENAR DESPESAS** desta Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará concorrentemente ao Presidente da Adagri. Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura. AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, em Fortaleza, 19 de dezembro de 2024.

Elmo Roberto Belchior Aguiar
PRESIDENTE

Registre-se e publique-se.

*** **

**CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS EM CARGOS DE NÍVEL MÉDIO
COM FORMAÇÃO TÉCNICA E SUPERIOR DE ESCOLARIDADE
RETIFICAÇÃO Nº01, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024**

A AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ – ADAGRI, por intermédio da SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO CEARÁ – SDE, e a SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ – SEPLAG, tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 13.496, de 3 de julho de 2004 e suas alterações, combinada com a Lei Estadual nº 14.219, de 14 de outubro de 2008, e alterações posteriores, **tornam pública a RETIFICAÇÃO Nº 01 AO EDITAL Nº01/2024 – ADAGRI, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024**, que rege a realização de concurso público para provimento de 120 (cento e vinte) vagas em cargos de nível superior e médio com formação técnica de escolaridade e formação de 360 (trezentos e sessenta) cadastro de reserva, mediante as condições a seguir estabelecidas.

1. Retificação do subitem 2.3.1, alínea “a”, do Edital nº 01/2024 – ADAGRI, em específico para o cargo de Agente Fiscal Agropecuário, o qual passa a vigor como segue:

2.3.1. Agente Fiscal Agropecuário:

Pré-requisitos: certificado, devidamente registrado, de conclusão de ensino médio, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, acrescido de certificado do conclusão de curso de formação de Técnico Agrícola ou Técnico Agropecuário ou equivalentes de acordo com os Conselhos Federal e Estadual de Educação, expedido por instituição de ensino reconhecida pelo órgão competente, e registro no órgão de classe;

2. Retificação do Anexo III do Edital nº 01/2024 – ADAGRI, no que se refere aos conteúdos de Conhecimentos Específicos do cargo de Agente Fiscal Agropecuário, nos termos a seguir: (i) retificação do item 1, a partir da exclusão do conteúdo “zoneamento agrícola; sistemas de cultivo” no subitem 1.1 e da exclusão do teor inicial do subitem 1.3; (ii) retificação dos subitens 2.1, 2.2 e 2.3 do item 2, a partir da substituição do termo “cultura” por “exploração”; (iii) retificação do item 3, a partir da exclusão do teor inicial dos subitens 3.2, 3.3, 3.5, 3.6 e 3.7; (iv) retificação do item 4, a partir da exclusão do conteúdo “avaliação dos serviços veterinários, análise de risco de pragas vegetais” do subitem 4.1, da exclusão do teor inicial dos subitens 4.2 e 4.7 e da exclusão do conteúdo “e de fiscalização do comércio de mudas, sementes e agrotóxicos” do subitem 4.8; e, (v) retificação do item 5, a partir da inclusão do subitem 5.2, para tratar da Legislação Estadual. O conteúdo de conhecimentos específicos para o cargo de Agente Fiscal Agropecuário passa a vigor como segue:

AGENTE FISCAL AGROPECUÁRIO:

1. Agricultura. 1.1. Cultivo das principais lavouras cultivadas no Estado do Ceará; noções de pragas e doenças das principais culturas agrícolas; uso correto de agrotóxicos e afins; principais necessidades das culturas. 1.2. Agricultura convencional, orgânica e agricultura alternativa. 1.3. Produção Agrícola Brasileira. 1.4. Uso obrigatório de EPI. 1.5. Noções de fitossanidade.

2. Pecuária. 2.1. Tipos de exploração: suinocultura, avicultura, ovinocultura, apicultura, piscicultura, bovinocultura de leite e de corte e aquíicultura. 2.2. Principais aspectos do manejo reprodutivo e ciclo de produção nos sistemas de exploração. 2.3. Principais doenças nos sistemas de exploração. 2.4. Equipamentos e EPIs. 2.5. Boas Práticas Agropecuárias (BPAs).

3. Sistema Agroindustrial. 3.1. Boas Práticas de Fabricação – BPF. 3.2. Programas de Autocontrole. 3.3. Tecnologia de produtos de origem animal.

4. Inspeção de Produtos Agropecuários e Defesa Sanitária. 4.1. Controle de doenças de origem animal e vegetal (princípios da avaliação de risco, notificações vegetais e notificações de doenças animais). 44.3. Doenças erradicadas: doença exótica, peste suína africana e influenza aviária, febre aftosa e mosca das frutas. 4.4. Sistemas de inspeção de produtos de origem animal e vegetal. 4.5. Sistema de defesa agropecuária. 4.6. Pragas quarentenárias regulamentadas. 4.8. Procedimentos de levantamento fitossanitário, de coleta de amostras, de fiscalização de trânsito de vegetais, animais, insumos agropecuários, eventos agropecuários e produtos de origem animal. 4.9. Certificação Fitossanitária: tipos de certificação (CFO/CFOC, PTV e PTIV); processos de certificação fitossanitária e legislação pertinente.

5. Legislação: 5.1. Legislação Federal: Lei Nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991 (dispõe sobre a política agrícola); Decreto Nº 24.114, de 12 de abril de 1974 (altera a Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, acrescentando-lhe dispositivos referentes à defesa agropecuária); Instrução Normativa Nº 28, de 15 de maio



de 2008 (institui o Programa Nacional de Educação Sanitária em Defesa Agropecuária, nos termos desta Instrução Normativa); NIMF Nº 05 (Listagem de termos e definições com significados específicos para sistemas fitossanitários em todo o mundo. Ela tem sido desenvolvida para proporcionar um vocabulário harmonizado, internacionalmente acordado e associado com a implementação da Convenção Internacional para a Proteção dos Vegetais - CIPV e as Normas Internacionais para Medidas Fitossanitárias - NIMFs). 5.2. Legislação Estadual: Lei Nº 13.066, de 17 de outubro de 2000 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências); Lei Nº 13.496, de 02 de julho de 2004 (dispõe sobre a organização do sistema de defesa agropecuária e a criação da agência de defesa agropecuária de estado do Ceará – ADAGRI, e dá outras providências); Lei Nº 14.145, de 25 de junho de 2008 (dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará e dá outras providências); Portaria Nº 591/2023, de 22 de setembro de 2023 (cria os Programas Estaduais de Sanidade Vegetal e determina as atribuições dos coordenadores estaduais dos programas de sanidade vegetal da Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – Adagri); Decreto Nº 28.145, de 13 de fevereiro de 2006 (regulamenta a Lei Estadual nº 13.496, de 02 de julho de 2004, que organiza o Sistema de Defesa Agropecuária do estado do Ceará, e dá outras providências); Decreto Nº 26.370, de 11 de setembro de 2001 (aprova o Regulamento da Lei nº 13.066, de 17 de outubro de 2000, que dispõe sobre Defesa Sanitária Vegetal no Estado do Ceará, na forma do Anexo único que integra o presente Decreto); Decreto Nº 30.578, de 21 de junho de 2011 (aprova o regulamento da Lei Nº14.145, de 25 de junho de 2008, que dispõe sobre a Defesa Sanitária Vegetal do Estado do Ceará, e dá outras providências). 5.1. Legislação Estadual: Lei Estadual Nº 14.446, de 01 de setembro de 2009 (dispõe sobre a obrigatoriedade da notificação, prevenção, controle e erradicação das doenças dos animais e dá outras providências); Decreto Estadual Nº 30.579, de 21 de junho de 2011 (regulamenta a Lei nº 14.446, de 01 de setembro de 2009, e dá outras providências); Lei Nº 15.782, de 29 de abril de 2015 (revoga a Lei estadual nº 14.446, de 01 de setembro de 2009, para permitir a gestão dos prazos de eventos agropecuários no estado do Ceará pela Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Ceará – ADAGRI); Portaria Nº 215, de 05 de junho de 2015 (dispõe sobre a realização de eventos agropecuários, o registro de entidades promotoras, o credenciamento de Responsável Técnico, Médico Veterinário e a realização e controle sanitários de animais em eventos agropecuários); Lei Nº 17.172 de 09 de janeiro de 2020 (dispõe sobre a inspeção sanitária e industrial dos produtos de origem animal, e regulamenta o Serviço de Inspeção Estadual – SIE); Decreto Nº 34.991, de 21 de outubro de 2022 (regulamenta a Lei Nº 17.172, de 09 de janeiro de 2020, que dispõe sobre o Serviço de Inspeção Industrial e Sanitária de produtos de origem animal no Estado do Ceará, cria o Serviço de Inspeção Estadual – SIE, e dá outras providências).

3. Retificação do Anexo III do Edital nº 01/2024 – ADAGRI, no que se refere aos conteúdos de Conhecimentos Específicos do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo, nos termos a seguir: (i) retificação do item 1, a partir da exclusão do conteúdo “fisiologia, plantas matrizes, produção, análise física fisiológica e sanitária, armazenamento, beneficiamento” do subitem 1.6 e da exclusão do subitem 1.9; (ii) retificação do item 2, a partir da substituição do termo “interestadual fitossanitária” por “zoofitossanitária”; (iii) retificação do item 3, a partir da inclusão do subitem 3.7; (iv) retificação do item 5, a partir da inclusão de legislações no subitem 5.2; (v) retificação do item 6, a partir da substituição do conteúdo “Instrução Normativa Nº 003/2022, de 22 de junho de 2022” por “Instrução Normativa Nº 002/2024, de 27 de agosto de 2024”, e do “Portaria Nº 022/2020, de 20 de fevereiro de 2020 (Estabelece medidas fitossanitárias para a prevenção e o controle da praga bicudo-do-algodoeiro e fixa critérios para o cultivo de algodão no Estado do Ceará)” por “Instrução Normativa ADAGRI Nº 003/2024, de 18 de setembro de 2024”; todos os demais itens e subitens seguem sem alterações. O conteúdo de conhecimentos específicos para o cargo de Auditor Fiscal Agropecuário – Engenheiro Agrônomo ora retificado passa a vigor como segue:

AUDITOR FISCAL AGROPECUÁRIO – ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

1. Fitopatologia: 1.1. Fitopatologia e entomologia das principais culturas. 1.2. Diagnose em doenças de plantas. 1.3. Desenvolvimento de doenças infecciosas. 1.4. Ciclo básico de doença ou monociclo. 1.5. Insetos: posição taxonômica, caracterização e diversidade de espécies. 1.6. Sementes e mudas: legislação sobre produção, comércio e uso e sobre proteção de cultivar. 1.7. Noções sobre Organismos Geneticamente Modificados. 1.8. Aspectos da produção orgânica vegetal. 2. Saúde Vegetal: 2.1. Política Agrícola. 2.2. Defesa Sanitária Vegetal. 2.3. Análise de riscos para defesa sanitária vegetal. 2.4. Procedimentos de fiscalização em barreira de vigilância zoofitossanitária. 2.5. Medidas de proteção de culturas (preventivas e curativas). 2.6. Pragas quarentenárias e não quarentenárias regulamentadas. 2.7. Manejo integrado de pragas. 2.8. Áreas de baixa prevalência e áreas livres de pragas. 2.9. Quarentena vegetal e tratamentos para fins quarentenários. 2.10. Pragas de importância econômica. 2.11. Sistemas de minimização de riscos (Sistema Approach). 2.12. Epidemiologia e Controle de doenças de plantas. 2.13. Agrotóxicos: classificação toxicológica, uso e aplicação corretos, destino final de embalagens vazias e equipamento de proteção individual (EPI).

3. Inspeção Industrial e sanitária de produtos de origem vegetal: 3.1. Inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem vegetal. 3.2. Vigilância sanitária nacional e internacional. 3.3. Serviço de inspeção estadual de produtos de origem vegetal – SIEPOV. 3.4. Certificação Fitossanitária de Origem. 3.5. Certificação Fitossanitária de Origem e Consolidado. 3.6. Permissão de Trânsito de Vegetais (PTV). 3.7. Certificado Fitossanitário (CF).

(...)

5. Legislação – Sanidade – Pragas Quarentenárias: 5.1. Legislação Federal: Portaria MAPA nº 627, de 10 de novembro de 2023 (Declara estado de emergência fitossanitária relativo ao risco iminente de dispersão da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola) nos estados do Amapá, Amazonas, Pará e Roraima); Portaria/Retificação SDA/MAPA Nº 616, de 08 de julho de 2022 (altera a lista de pragas quarentenárias presentes, constantes do anexo da Instrução Normativa SDA nº 38, de 1º de outubro de 2018); Portaria MAPA Nº 119, de 12 de maio de 2021 (revoga a Instrução Normativa nº 53, de 16 de outubro de 2008, e a Instrução Normativa nº 20, de 20 de junho de 2013, que tratam, respectivamente, das medidas de prevenção e erradicação de *Candidatus Liberibacter spp.*, e dos critérios e procedimentos para a contenção da praga *Neonectria galligena*); Portaria Nº 360, de 12 de julho de 2021 (altera a lista de pragas quarentenárias ausentes, constantes do Anexo da Instrução Normativa SDA nº 39, de 1º de outubro de 2018); Portaria Nº 361, de 12 de julho de 2021 (reconhece o estado do Ceará como área sob Sistema de Mitigação de Risco (SMR) para o Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *Citri*)); Portaria Nº 317, de 21 de maio de 2021 (institui o Programa Nacional de Prevenção e Controle à doença denominada Huanglongbing (HLB) – PNCHLB, e dá outras providências); Instrução Normativa Nº 112, de 11 de dezembro de 2020 (institui no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Moniliophthora roreri* – PNPV/Moniliase); Instrução Normativa Nº 20, de 13 de julho de 2010 (estabelece procedimentos a serem adotados para caracterização, implantação, manutenção e reconhecimento da Aplicação de Medidas Integradas em um Enfoque de Sistemas para Manejo de Risco da Praga (SMR) Mosca-das-frutas em cultivos de mangaíra (Mangifera indica); Instrução Normativa Nº 30, de 05 de junho de 2020 (Institui no âmbito do Programa Nacional de Prevenção e Vigilância de Pragas Quarentenárias Ausentes, o Plano Nacional de Prevenção e Vigilância de *Fusarium oxysporum* f.sp. *cubense* raça 4 tropical – PNPV/Foc R4T); Instrução Normativa Nº 64, de 10 de dezembro de 2019 (revoga a Instrução Normativa Nº 43, de 13 de agosto de 2018, que estabelece o Plano Nacional de Contingência para a praga *Fusarium oxysporum* f.sp. *cubense* raça 4 tropical – Foc R4T, Grupo de Compatibilidade Vegetativa VCG01213/16, agente causal da murcha de *Fusarium* em bananeira); Instrução Normativa Nº 02, de 19 de janeiro de 2018 (estabelece a Classificação de Risco de introdução e dispersão da praga *Bactrocera carambolae* das Unidades da Federação sem ocorrência da praga); Instrução Normativa Nº 21, de 25 de abril de 2018 (ficam instituídos, em todo o território nacional, na forma desta Instrução Normativa, os critérios e procedimentos para o estabelecimento e manutenção do status fitossanitário relativo à praga denominada Cancro Cítrico (*Xanthomonas citri* subsp. *citri*)); Instrução Normativa Nº 28, de 20 de julho de 2017 (estabelece os procedimentos operacionais para as ações de prevenção, contenção, supressão e erradicação da praga quarentenária presente *Bactrocera carambolae* (mosca-da-carambola)); Instrução Normativa Nº 34, de 05 de setembro de 2017 (reconhece, para fins de controle interno, a detecção da praga quarentenária ausente *Sternonchetus mangiferae*, que tem como hospedeiro exclusivo a mangaíra (Mangifera indica), em frutos de manga de áreas não comerciais localizadas nos municípios de Belford Roxo, Duque de Caxias, Magé, Mesquita, Nilópolis, Niterói, Paracambi, Rio de Janeiro e Seropédica, pertencentes à região metropolitana da cidade do Rio de Janeiro, do Estado do Rio de Janeiro); Instrução Normativa Nº 45, de 22 de agosto de 2018 (estabelece regras e procedimentos para elaboração, atualização e divulgação das listas de Pragas Quarentenárias Ausentes, Pragas Quarentenárias Presentes e Pragas Não Quarentenárias Regulamentadas); Instrução Normativa Nº 39, de 01 de outubro de 2018 (estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Ausentes - PQA para o Brasil); Instrução Normativa Nº 38, de 01 de outubro de 2018 (estabelece, na forma do Anexo desta Instrução Normativa, a lista de Pragas Quarentenárias Presentes - PQP para o Brasil). 5.2. Legislação Estadual: Instrução Normativa Nº 004/2022, de 29 de agosto de 2022 (dispõe sobre a obrigatoriedade da destruição de qualquer material de propagação de plantas de espécies ou híbridos dos gêneros *citrus*, *fortunella* ou *poncirus* infectado por *xanthomonas citri* subsp. *citri*, agente causal do cancro cítrico, e dá outras providências); Instrução Normativa Nº 001/2020, de 29 de julho de 2020; Instrução Normativa Nº 001/2022, de 17 de fevereiro de 2022; Instrução Normativa Nº 005/2022, de 22 de novembro de 2022; Portaria Nº 02/2021, de 05 de janeiro de 2021; Portaria Nº 687/2021, de 14 de setembro de 2021.

6. Legislação – Sanidade – Pragas de importância econômica: 6.1. Legislação Federal: Portaria SDA/MAPA Nº 1.124, de 25 de junho de 2024 (institui o Programa Nacional de Controle da Ferrugem Asiática da Soja – *Phakopsora pachyrhizi* – PNCFs no âmbito do Ministério da Agricultura e Pecuária); Portaria SDA/MAPA Nº 1.111, de 13 de maio de 2024 (estabelece os períodos de vazio sanitário e de calendário de semeadura de soja em nível nacional, referentes à safra 2024/2025); Portaria SDA/MAPA Nº 840, de 07 de julho de 2023 (estabelece os calendários de semeadura de soja em nível nacional, referente a safra 2023/2024). 6.2. Legislação Estadual: Instrução Normativa ADAGRI Nº 003/2024, de 18 de setembro de 2024; Instrução Normativa Nº 002/2024, de 27 de agosto de 2024.

(...)

4. Retificação do Anexo III do Edital nº 01/2024 – ADAGRI, no que se refere aos conteúdos de Conhecimentos Específicos do cargo de Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário, nos termos a seguir: (i) exclusão do teor do item 21 e seus subitens; todos os demais itens e subitens seguem sem alterações. O conteúdo de conhecimentos específicos para o cargo de Auditor Fiscal Agropecuário – Médico Veterinário ora retificado passa a vigor como segue: AUDITOR FISCAL AGROPECUÁRIO – MÉDICO VETERINÁRIO:

(...)

21. Item e subitens suprimidos pela Retificação nº 01/2024, de 17 de outubro de 2024.

(...)

